



LICI. PROJETO BÁSICO N° 22995071/2022-NUMAT/SELOG/DITEC/PF

Processo nº 08059.000227/2022-13

1. O OBJETO

1.1 Aquisição de açúcar para atender às necessidades da DITEC/DPF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Açúcar , tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar (pacotes de 2kg embalados em fardos com 15 pcts)	Pacote 2 Kg	800

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos materiais, acima elencados, atenderá às necessidades desta Diretoria de forma a suprir o estoque no período de 12 meses;

3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação tem amparo no art. 24, II, da lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Núcleo de Material/SELOG/DITEC/DPF, localizada no Instituto Nacional de Criminalística, Térreo do Bloco B, no SAIS, Quadra 07, Lote 23 - Setor Policial Sul – no horário de 09:00 as 11:30 e 14:00 as 17:00 horas

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor do NUMAT/SELOG/DITEC/PF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto.

4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no item 1.1 deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à aquisição;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade da contratação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução da contratação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades;

- c) Multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para resposta da Administração sobre pedidos dessa natureza;

12. CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 A presente contratação poderá ser rescindida:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas;

13. CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos;

ALDEMIR COSTA PINTO

Agente Administrativo

Responsável pelo - NUMAT/SELOG/DITEC/PF

De Acordo.

LUIS OTÁVIO GOUVEIA

Perito Criminal Federal

Chefe do Serviço de Logística -SELOG/DITEC/PF

APROVO o Projeto Básico e autorizo a abertura de procedimento licitatório para aquisição dos materiais.

NIVALDO PÔNCIO

Perito Criminal Federal

DIRETOR TÉCNICO - CIENTÍFICO



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR COSTA PINTO, Agente Administrativo(a)**, em 25/04/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA**, Chefe de Serviço, em 25/04/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO**, Diretor(a), em 25/04/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22995071** e o código CRC **3F185A40**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 14.959-DG/PF, de 26 de maio de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 099, de 27 de maio de 2021, e por entender cumpridos os preceitos legais,

RATIFICO o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 23552515, na forma do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispenso a publicação do extrato do ato na imprensa oficial, conforme recomendação da Orientação Normativa AGU nº 34, de 13 de dezembro de 2011.

RICARDO GUANAES COSSO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GUANAES COSSO, Diretor - Substituto(a)**, em 03/06/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23551826 e o código CRC E83C61FF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria nº 1.099/2021-DITEC/PF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARO dispensável de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Aquisição de açúcar para atender às necessidades da DITEC/DPF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: A aquisição dos materiais, acima elencados, atenderá às necessidades desta Diretoria de forma a suprir o estoque no período de 12 meses. Houve tentativa de aquisição pela Cotação Eletrônica nº 01/2022 com participação de cerca de 23 fornecedores, sendo classificados 5 desses com as melhores propostas. No entanto, a cotação eletrônica se deu como fracassada pois três fornecedores não apresentaram a documentação necessária para a devida instrução processual e os outros dois fornecedores classificados declinaram da proposta por não conseguir atender o valor do primeiro colocado. Sendo assim, formaliza-se a Dispensa de Licitação com a contratação direta da empresa que ofertou o menor valor na fase de pesquisa de preços.

CONTRATADA: LUGIMI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO - CNPJ: 31.180.776/0001-64

VALOR: R\$ 6.320, 00(seis mil trezentos e vinte reais).

Luís OTÁVIO Gouveia
Perito Criminal Federal
Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA, Chefe de Serviço**, em 02/06/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23552515 e o código CRC 4EFA0933.